

**CONTRATO N.º 3260260000**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, DE CAXIAS DO SUL – RS E CONSÓRCIO RESERVAÇÃO FORQUETA, PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE 5.000M<sup>3</sup>, INCLUINDO ACESSÓRIOS, INSTALAÇÕES HIDROMECÂNICAS, EDÍCULA PARA EBAT E URBANIZAÇÃO DO TERRENO.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, Autarquia do Município de Caxias do Sul – RS, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Edson Paulo Theodoro da Rosa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente "SAMAE", inscrito no CNPJ sob o n.º 88.659.313/0001-05 e, de outro lado, CONSÓRCIO RESERVAÇÃO FORQUETA, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.578.812/0001-27, com sede na Av. Marquês de São Vicente, 446, Sala 105, Bairro Barra Funda, São Paulo – SP, CEP 01139-000, neste ato representado por seus representantes legais, Sr. Fernando Ricardo dos Reis, CPF n.º 420.688.789-68, e Sr. Guilherme Filipe Toscano, CPF n.º 086.513.418-90, abaixo assinado, adiante denominada simplesmente "CONTRATADA", celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, DO AMPARO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente contrato é celebrado à vista do contido no Processo Administrativo n.º 25/8070-0001723-4, que trata da Concorrência Eletrônica n.º 90003/2026, Termo de Referência, proposta da Contratada, atendendo à Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; e demais legislações pertinentes à matéria, às regras e condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica e aos anexos que o integram; as despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no presente exercício financeiro, sob o código 03.08 – SPO – 17.512.011.1.170 – 4.4.90.51.91.18.00.00, e, do próximo, a consignar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa ou consórcio de empresas para fornecimento, instalação e execução de reservatório de 5.000m<sup>3</sup>, incluindo acessórios, instalações hidromecânicas, edícula para EBAT e urbanização do terreno, para o Sistema de Abastecimento de Água da Região de Forqueta em Caxias do Sul – RS, conforme Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

§ 1º O objeto desta contratação não é caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e de qualidade não podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

§ 2º O objeto desta contratação não é enquadrado como continuado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O SAMAE pagará à Contratada o valor correspondente a R\$ 5.943.323,68 (cinco milhões e novecentos e quarenta e três mil e trezentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) pela execução do objeto descrito na cláusula anterior, conforme Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	% BDI	% ENCARGOS SOCIAIS
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	3,00	M2	512,8610	1.538,58	30,00	90,22
1.2	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 25 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_PS	1,00	UN	2.455,6440	2.455,64	30,00	90,22
1.3	ALUGUEL MENSAL CONTAINER-ALMOXARIFADO-6,0X2,4M	6,00	MÊS	1.336,3540	8.018,12	30,00	90,22
1.4	CONTAINER WC, MODELO PADRAO, MEDINDO: (6X2,4X2,55)M, EM ESTRUTURA DE ACO, COMPOSTO POR PISO DE COMPENSADO NAVAL REVESTIDO COM PLURIGOMA, PAREDES AO NATURAL, TETO COM ISOLAMENTO TERMICO, COM 1 PORTA DE (0,80X2,10)M, 2 BASCULANTES DE (1,20X1,20), COM 5 CHUVEIROS, 3 VASOS SANITARIOS, MICTORIO E 3 LAVATORIOS, 2 PONTOS DE ILUMINACAO, DISTRIBUICAO INTERNA DAS INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS ATE O PONTO DE ENTRADA/SAIDA DA UNIDADE E PESO APROXIMADO DE 2,3T, EXCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE IDA E VOLTA AO CANTEIRO. ALUGUEL MENSAL.	6,00	MÊS	1.677,0000	10.062,00	30,00	90,22

1.5	CONTAINER ESCRITORIO, MODELO PADRAO, MEDINDO: (6X2,4X2,55)M, EM ESTRUTURA DE ACO, COMPOSTO POR PISO DE MADEIRA CORRIDA, PAREDES FORRADAS COM COMPENSADO NAVAL, TETO COM ISOLAMENTO TERMICO, COM 1 PORTA DE (0,80X2,10)M, 2 BASCULANTES DE (1,20X1,20)M, WC COM PIA, VASO SANITARIO E CHUVEIRO, ENTRADA PARA AR CONDICIONADO COM SUPORTE E TOMADA 3P, 2 PONTOS DE ILUMINACAO, 2 TOMADAS ELETRICAS, DISTRIBUICAO INTERNA DAS INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS ATE O PONTO DE ENTRADA/SAIDA DA UNIDADE E PESO APROXIMADO DE 2T, EXCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE IDA E VOLTA AO CANTEIRO. ALUGUEL MENSAL.	6,00	MÊS	991,1070	5.946,64	30,00	90,22
1.6	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	330,00	M2	88,2532	29.123,56	30,00	90,22
1.7	ADMINISTRAÇÃO LOCAL CR FORQUETA	1,00	UN	177.669,63	177.669,63	30,00	90,22
2.1	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111HP), FROTA DE 5 CAMINHÕES BASCULANTES DE 10 M³, DMT DE 1,5 KM E VELOCIDADE MÉDIA 18 KM/H. AF_05/2020	3.029,19	M3	21,5258	65.205,62	30,00	90,22
2.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO ESPESSURA 15 CM - EXCLUSIVE MATERIAL, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE.	2.794,00	M3	14,7060	41.088,56	30,00	90,22

	AF_09/2024						
2.3	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (COM TRANSPORTE ATE 10 KM)	2.714,76	M3	60,6644	164.689,29	30,00	90,22
2.4	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	733,52	M3	7,2154	5.292,64	30,00	90,22
2.5	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	62,50	M3	190,1288	11.883,05	30,00	90,22
2.6	REATERRO DE VALA COM AGREGADO MIÚDO, AREIA OU PÓ DE BRITA, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE	234,50	M3	223,9010	52.504,78	30,00	90,22
2.7	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	419,10	M3	22,3084	9.349,45	30,00	90,22
3.1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	153,00	M	68,6366	10.501,40	30,00	90,22
3.2	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	90,10	M3	871,3692	78.510,36	30,00	90,22
3.3	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E	70,90	M3	754,0566	53.462,61	30,00	90,22

	ACABAMENTO. AF_09/2021						
3.4	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	61,10	M3	909,3124	55.558,99	30,00	90,22
3.5	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	47,70	M3	785,4810	37.467,44	30,00	90,22
3.6	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	16,10	M3	785,5412	12.647,21	30,00	90,22
3.7	CONCRETAGEM DE ESCADAS, FCK=25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	0,70	M3	856,1730	599,32	30,00	90,22
3.8	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO. AF_01/2024	92,40	M2	281,9854	26.055,45	30,00	90,22
3.9	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	844,80	M2	144,5316	122.100,30	30,00	90,22
3.10	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA ESCADAS, COM 1 LANCE E LAJE PLANA, EM MADEIRA SERRADA, 1 UTILIZAÇÃO. AF_11/2020	6,30	M2	532,0820	3.352,12	30,00	90,22
3.11	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA E VIGAS PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA	148,10	M2	131,1672	19.425,86	30,00	90,22

	CIMBRAMENTO DE MADEIRA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2022						
3.12	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA LAJES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	125,00	M2	70,7350	8.841,88	30,00	90,22
3.13	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_09/2020	218,40	M2	251,9714	55.030,55	30,00	90,22
3.14	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	687,40	M2	143,5426	98.671,18	30,00	90,22
3.15	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	218,40	M2	162,6174	35.515,64	30,00	90,22
3.16	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	687,40	M2	215,2236	147.944,70	30,00	90,22
3.17	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA E CIMBRAMENTO DE MADEIRA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2022	125,00	M2	131,1672	16.395,90	30,00	90,22
3.18	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-283. AF_09/2021	2.108,80	KG	14,4824	30.540,49	30,00	90,22
3.19	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-503.	3.750,00	KG	14,4824	54.309,00	30,00	90,22

	AF_09/2021						
3.20	TRELIÇA NERVURADA TRÊS BARRAS LONGITUDINAIS INTERLIGADAS POR DUAS DIAGONAIS SINUSOIDAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	598,56	KG	12,5474	7.510,37	30,00	90,22
3.21	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	84,70	KG	15,2392	1.290,76	30,00	90,22
3.22	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	5.022,00	KG	12,2894	61.717,37	30,00	90,22
3.23	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	1.414,00	KG	14,4910	20.490,27	30,00	90,22
3.24	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	4.981,00	KG	16,2454	80.918,34	30,00	90,22
3.25	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	2.474,00	KG	17,4494	43.169,82	30,00	90,22
3.26	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	2.414,80	KG	18,7738	45.334,97	30,00	90,22
3.27	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	3.834,10	KG	11,5928	44.447,95	30,00	90,22
3.28	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	383,40	KG	12,2722	4.705,16	30,00	90,22
3.29	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE	214,30	KG	14,5598	3.120,17	30,00	90,22



	CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022						
3.30	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	465,00	KG	17,7762	8.265,93	30,00	90,22
3.31	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	330,40	KG	22,7728	7.524,13	30,00	90,22
3.32	ARGAMASSA CRISTALIZANTE PARA IMPERMEABILIZAÇÃO POR ADIÇÃO NO CONCRETO TIPO XYPEX, PENETRON	230,00	KG	48,4438	11.142,07	30,00	90,22
4.1	RESERVATÓRIO EM CHAPA DE AÇO CARBONO PARAFUSADO COM REVESTIMENTO VITRIFICADO OU RESERVATÓRIO EM AÇO INOXIDÁVEL 304L PARAFUSADO OU RESERVATÓRIO EM CHAPA GALVANIZADA EM 10346 S350GD DOBRA DUPLA COM REVESTIMENTO EM AÇO INOXIDÁVEL 316L (VERINOX) COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 5000M <sup>3</sup> DIÂMETRO PAPANXIMADO DE 23M E TETO EM DOMO GEODÉSICO DE ALUMÍNIO	1,00	UN	3.413.509,26	3.413.509,26	30,00	90,22
5.1	FORNECIMENTO INSTALAÇÃO DE CURVA 45°, DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, FABRICADA CONFORME NBR 7675, EXTREMIDADES COM FLANGES, REVESTIDA INTERNA E EXTERNAMENTE COM ESMALTE BETUMINOSO ANTICORROSIVO, ADERENTE E NÃO PEGAJOSO OU COM PINTURA DE EPÓXI A PÓ; PN 10; DN 200MM.	1,00	UN	693,1342	693,13	30,00	90,22

5.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CURVA 45°, DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, FABRICADA CONFORME NBR 7675, EXTREMIDADES COM FLANGES, REVESTIDA INTERNA E EXTERNAMENTE COM ESMALTE BETUMINOSO ANTICORROSIVO, ADERENTE E NÃO PEGAJOSO OU COM PINTURA DE EPÓXI A PÓ; PN 10; DN 250MM.	2,00	UN	1.475,8460	2.951,69	30,00	90,22
5.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CURVA 45°, DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, FABRICADA CONFORME NBR 7675, EXTREMIDADES COM FLANGES, REVESTIDA INTERNA E EXTERNAMENTE COM ESMALTE BETUMINOSO ANTICORROSIVO, ADERENTE E NÃO PEGAJOSO OU COM PINTURA DE EPÓXI A PÓ; PN 10; DN 300MM.	2,00	UN	3.523,4630	7.046,93	30,00	90,22
5.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CURVA 45°, DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, FABRICADA CONFORME NBR 7675, EXTREMIDADES COM FLANGES, REVESTIDA INTERNA E EXTERNAMENTE COM ESMALTE BETUMINOSO ANTICORROSIVO, ADERENTE E NÃO PEGAJOSO OU COM PINTURA DE EPÓXI A PÓ; PN 10; DN 400MM.	2,00	UN	4.101,2196	8.202,44	30,00	90,22
5.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CURVA 90°, DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, FABRICADA CONFORME NBR 7675, EXTREMIDADES COM FLANGES, REVESTIDA INTERNA E EXTERNAMENTE COM ESMALTE BETUMINOSO ANTICORROSIVO, ADERENTE E NÃO PEGAJOSO OU COM PINTURA DE EPÓXI A PÓ; PN 10; DN 100MM.	2,00	UN	396,1762	792,35	30,00	90,22

5.6	FORNECIMENTO INSTALAÇÃO DE CURVA 90°, DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, FABRICADA CONFORME NBR 7675, EXTREMIDADES COM FLANGES, REVESTIDA INTERNA E EXTERNAMENTE COM ESMALTE BETUMINOSO ANTICORROSIVO, ADERENTE E NÃO PEGAJOSO OU COM PINTURA DE EPÓXI A PÓ; PN 10; DN 300MM.	2,00	UN	3.186,8934	6.373,79	30,00	90,22
5.7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CURVA 90°, DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, FABRICADA CONFORME NBR 7675, EXTREMIDADES COM FLANGES, REVESTIDA INTERNA E EXTERNAMENTE COM ESMALTE BETUMINOSO ANTICORROSIVO, ADERENTE E NÃO PEGAJOSO OU COM PINTURA DE EPÓXI A PÓ; PN 10; DN 400MM.	1,00	UN	12.237,2582	12.237,26	30,00	90,22
5.8	EXTREMIDADE, DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, FABRICADA CONFORME NBR 7675, COM FLANGE, E BOLSA DE JUNTA ELÁSTICA JGS CONFORME NBR 13747, COM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO DE ESMALTE BETUMINOSO ANTICORROSIVO, ADERENTE E NÃO PEGAJOSO, OU PINTURA DE EPÓXI A PÓ, FORNECIDA COM ANEL DE BORRACHA CONFORME NBR 7676; PN 10; DN 200MM (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	1,00	UN	891,9662	891,97	30,00	90,22
5.9	EXTREMIDADE, DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, FABRICADA CONFORME NBR 7675, COM FLANGE, E BOLSA DE JUNTA ELÁSTICA JGS CONFORME NBR 13747, COM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO DE ESMALTE BETUMINOSO ANTICORROSIVO,	2,00	UN	1.712,1482	3.424,30	30,00	90,22

	ADERENTE E NÃO PEGAJOSO, OU PINTURA DE EPÓXI A PÓ, FORNECIDA COM ANEL DE BORRACHA CONFORME NBR 7676; PN 10; DN 300MM (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)						
5.10	JUNÇÃO 45º, DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, COM FLANGES, FABRICADA CONFORME NBR 7675, REVESTIDA INTERNA E EXTERNAMENTE COM ESMALTE BETUMINOSO ANTICORROSIVO E NÃO PEGAJOSO OU COM PINTURA DE EPÓXI A PÓ; PN 10; DN 250MM. (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	1,00	UN	4.821,4180	4.821,42	30,00	90,22
5.11	JUNTA DE DESMONTAGEM, TRAVADA AXIALMENTE, COM FLANGES CONFORME NBR 7675 (ISO 2531), CORPO, PISTÃO E CONTRA FLANGE EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL, NBR 6916, CLASSE 42012 OU 50007, REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM EPÓXI ELETROSTÁTICO, COR AZUL, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 250 MICRA, ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA (EPDM), TIRANTES E PORCAS EM AÇO CARBONO GALVANIZADO; PN 10; DN 100MM (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	2,00	UN	966,3476	1.932,70	30,00	90,22
5.12	JUNTA DE DESMONTAGEM, TRAVADA AXIALMENTE, COM FLANGES CONFORME NBR 7675 (ISO 2531), CORPO, PISTÃO E CONTRA FLANGE EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL, NBR 6916, CLASSE 42012 OU 50007, REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM EPÓXI ELETROSTÁTICO, COR AZUL, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 250 MICRA, ANEL DE	2,00	UN	1.842,2060	3.684,41	30,00	90,22



	VEDAÇÃO EM BORRACHA (EPDM), TIRANTES E PORCAS EM AÇO CARBONO GALVANIZADO; PN 10; DN 200MM (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)						
5.13	JUNTA DE DESMONTAGEM, TRAVADA AXIALMENTE, COM FLANGES CONFORME NBR 7675 (ISO 2531), CORPO, PISTÃO E CONTRA FLANGE EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL, NBR 6916, CLASSE 42012 OU 50007, REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM EPÓXI ELETROSTÁTICO, COR AZUL, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 250 MICRA, ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA (EPDM), TIRANTES E PORCAS EM AÇO CARBONO GALVANIZADO; PN 10; DN 250MM (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	2,00	UN	2.796,4792	5.592,96	30,00	90,22
5.14	JUNTA DE DESMONTAGEM, TRAVADA AXIALMENTE, COM FLANGES CONFORME NBR 7675 (ISO 2531), CORPO, PISTÃO E CONTRA FLANGE EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL, NBR 6916, CLASSE 42012 OU 50007, REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM EPÓXI ELETROSTÁTICO, COR AZUL, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 250 MICRA, ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA (EPDM), TIRANTES E PORCAS EM AÇO CARBONO GALVANIZADO; PN 10; DN 300MM (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	5,00	UN	3.255,9600	16.279,80	30,00	90,22
5.15	REDUÇÃO CONCÊNTRICA, DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, FABRICADA CONFORME NBR 7675, COM FLANGES, REVESTIDA INTERNA E EXTERNAMENTE COM	2,00	UN	1.344,8680	2.689,74	30,00	90,22

	ESMALTE BETUMINOSO ANTICORROSIVO, ADERENTE E NÃO PEGAJOSO OU PINTURA DE EPÓXI A PÓ; PN 10; DN 250MM X DN 100MM (FORNECIMENTO E INSTAÇÃO)						
5.16	REDUÇÃO CONCÊNTRICA, DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, FABRICADA CONFORME NBR 7675, COM FLANGES, REVESTIDA INTERNA E EXTERNAMENTE COM ESMALTE BETUMINOSO ANTICORROSIVO, ADERENTE E NÃO PEGAJOSO OU PINTURA DE EPÓXI A PÓ; PN 10; DN 300MM X DN 250MM. (FORNECIMENTO E INSTAÇÃO)	1,00	UN	1.999,8698	1.999,87	30,00	90,22
5.17	TÊ DE REDUÇÃO, DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, FABRICADO CONFORME NBR 7675, COM FLANGES, REVESTIDO INTERNA E EXTERNAMENTE COM ESMALTE BETUMINOSO ANTICORROSIVO, ADERENTE E NÃO PEGAJOSO, OU COM PINTURA EPÓXI A PÓ; PN 10; DN 300MM X DN 200MM. (FORNECIMENTO E INSTAÇÃO)	1,00	UN	6.580,6512	6.580,65	30,00	90,22
5.18	TÊ, DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, FABRICADO CONFORME NBR 7675, COM FLANGES, REVESTIDO INTERNA E EXTERNAMENTE COM ESMALTE BETUMINOSO ANTICORROSIVO, ADERENTE E NÃO PEGAJOSO, OU COM PINTURA EPÓXI A PÓ; PN 10; DN 300MM. (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	4,00	UN	5.875,5716	23.502,29	30,00	90,22
5.19	TOCO, DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, FABRICADO CONFORME NBR 7675, COM FLANGES E ABA DE VEDAÇÃO, COM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO DE ESMALTE BETUMINOSO	6,00	UN	3.199,6472	19.197,88	30,00	90,22



	ANTICORROSIVO, ADERENTE E NÃO PEGAJOSO, OU PINTURA DE EPÓXI A PÓ; COMPRIMENTO 0,50M; PN 10; DN 250MM. (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)						
5.20	TOCO, DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, FABRICADO CONFORME NBR 7675, COM FLANGES E ABA DE VEDAÇÃO, COM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO DE ESMALTE BETUMINOSO ANTICORROSIVO, ADERENTE E NÃO PEGAJOSO, OU PINTURA DE EPÓXI A PÓ; COMPRIMENTO 0,50M; PN 10; DN 300MM.(FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	3,00	UN	3.496,1752	10.488,53	30,00	90,22
5.21	TOCO, DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, FABRICADO CONFORME NBR 7675, COM FLANGES, COM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO DE ESMALTE BETUMINOSO ANTICORROSIVO, ADERENTE E NÃO PEGAJOSO, OU PINTURA DE EPÓXI A PÓ; COMPRIMENTO 0,25M; PN 10; DN 250MM. (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	3,00	UN	1.707,9600	5.123,88	30,00	90,22
5.22	TUBO, DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, FABRICADO CONFORME NBR 7675, COM FLANGES, COM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO DE ESMALTE BETUMINOSO ANTICORROSIVO, ADERENTE E NÃO PEGAJOSO, OU PINTURA DE EPÓXI A PÓ; COMPRIMENTO 2,0 A 3,0M; PN 10; DN 300MM (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	2,00	UN	9.369,5538	18.739,11	30,00	90,22
5.23	TUBO, DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, FABRICADO CONFORME NBR 7675, COM FLANGES, COM REVESTIMENTO INTERNO E	3,00	UN	8.449,2764	25.347,83	30,00	90,22

	EXTERNO DE ESMALTE BETUMINOSO ANTICORROSIVO, ADERENTE E NÃO PEGAJOSO, OU PINTURA DE EPÓXI A PÓ; COMPRIMENTO 1,0M A 2,0M; PN 10; DN 300MM (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)						
5.24	TUBO, DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, FABRICADO CONFORME NBR 7675, COM FLANGES, COM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO DE ESMALTE BETUMINOSO ANTICORROSIVO, ADERENTE E NÃO PEGAJOSO, OU PINTURA DE EPÓXI A PÓ; COMPRIMENTO DE 5,0M A 5,80M; PN 10; DN 300MM (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	7,00	UN	7.209,5606	50.466,92	30,00	90,22
5.25	TUBO, DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, FABRICADO CONFORME NBR 7675, COM FLANGES, COM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO DE ESMALTE BETUMINOSO ANTICORROSIVO, ADERENTE E NÃO PEGAJOSO, OU PINTURA DE EPÓXI A PÓ; COMPRIMENTO 5,80M; PN 10; DN 400MM. (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	2,00	UN	15.006,6818	30.013,36	30,00	90,22
5.26	REGISTRO DE GAVETA DE FERRO FUNDIDO PARA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO, DN 300 MM, JUNTA FLANGEADA. AF_12/2021	5,00	UN	3.884,9812	19.424,91	30,00	90,22
5.27	REGISTRO DE GAVETA DE FERRO FUNDIDO PARA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO, DN 250 MM, JUNTA FLANGEADA. AF_12/2021	2,00	UN	4.397,0424	8.794,08	30,00	90,22
5.28	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE FERRO FUNDIDO PARA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO, DN 100 MM, JUNTA FLANGEADA. AF_12/2021	2,00	UN	2.136,2314	4.272,46	30,00	90,22
5.29	ESCAVAÇÃO MECANIZADA	305,00	M3	17,4838	5.332,56	30,00	90,22

	DE VALA EM SOLO COM PROF. ATÉ 1,5 M, LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA						
5.30	ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 400 MM, JUNTA ELÁSTICA (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_01/2021	380,00	M	11,5240	4.379,12	30,00	90,22
5.31	TUBO PVC CORRUGADO, PAREDE DUPLA, JE, DN 400 MM/ DE 400 MM, REDE COLETORA ESGOTO	380,00	M	523,4906	198.926,43	30,00	90,22
5.32	CAIXA EM ALVENARIA PARA VRP (2,00X1,50M). INCLUI: SAPATA CORRIDA, ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO, REBOCO, DRENO E TAMPA DE FERRO 1/4".	3,00	UN	4.376,5314	13.129,59	30,00	90,22
5.33	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_12/2020	1,00	UN	731,3612	731,36	30,00	90,22
5.34	REATERRO DE VALA COM AGREGADO MIÚDO, AREIA OU PÓ DE BRITA, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE	159,00	M3	223,9010	35.600,26	30,00	90,22
5.35	REATERRO E COMPACTAÇÃO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA, LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA, COMPACTADO COM PLACA VIBRATÓRIA ACOPLADA	146,00	M3	20,7174	3.024,74	30,00	90,22
6.1	GRADIL DE CONCRETO PRÉMOLDADO H=2,40 PADRÃO SAMAE	174,00	M	309,2990	53.818,03	30,00	90,22
6.2	PORTÃO MODELO SAMAE	1,00	UN	5.626,9800	5.626,98	30,00	90,22
6.3	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE	84,00	M	50,5336	4.244,82	30,00	90,22

	SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024						
6.4	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_07/2024	550,00	M2	24,8884	13.688,62	30,00	90,22
6.5	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	156,00	M2	91,1170	14.214,25	30,00	90,22
6.6	PILARETE DE CONCRETO ARMADO 25X25X240CM PARA ESTRUTURAÇÃO DE GRADIL DE CONCRETO INCLUINDO FORME, CONCRETO E ARMADURA	2,00	UN	567,4194	1.134,84	30,00	90,22
6.7	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M. AF_12/2020	11,00	UN	450,8894	4.959,78	30,00	90,22
6.8	INSTALAÇÃO DE CONCERTINA DUPLA CLIPADA, ESPIRAL DE 300 MM. AF_03/2024	176,00	M	31,4846	5.541,29	30,00	90,22
6.9	INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL TIPO CONDUÍTE DE 4" SUBTERÂNEO INCLUINDO INSTALAÇÃO ABERTURA DE VALA E REATERRO	128,00	M	45,9584	5.882,68	30,00	90,22
7.1	ALVENARIA ESTRUTURAL DE BLOCOS CERÂMICOS 14X19X39, (ESPESSURA DE 14 CM), UTILIZANDO PALHETA E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_03/2023	84,00	M2	81,8634	6.876,53	30,00	90,22
7.2	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M <sup>2</sup> E 10M <sup>2</sup> , E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	231,00	M2	41,5810	9.605,21	30,00	90,22
7.3	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE	231,00	M2	9,6062	2.219,03	30,00	90,22

	PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022						
7.4	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	66,00	M2	19,7800	1.305,48	30,00	90,22
7.5	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MEIA TESOURA DE MADEIRA NÃO APARELHADA, COM VÃO DE 6 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	6,00	UN	1.884,3890	11.306,33	30,00	90,22
7.6	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	9,80	M	216,5308	2.122,00	30,00	90,22
7.7	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	34,40	M	65,4116	2.250,16	30,00	90,22
7.8	FECHAMENTO INTERNO DE PLATIBANDA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA OU ALUZINC 0,5MM CORTE 80CM INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	33,00	M	110,7938	3.656,20	30,00	90,22
7.9	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	231,00	M2	15,6950	3.625,55	30,00	90,22
7.10	PORTA EM AÇO DE ABRIR TIPO VENEZIANA SEM GUARNIÇÃO, 87X210CM, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	3,00	UN	695,0090	2.085,03	30,00	90,22
7.11	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE, PARA VIDROS (VIDROS NÃO INCLUSOS), BATENTE/REQUADRO INCLUSO (6,5 A 14 CM), DIMENSÕES 60X60 CM, COM PINTURA ANTICORROSIVA, SEM	1,44	M2	807,9872	1.163,50	30,00	90,22

	ACABAMENTO, COM FERRAGENS, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024						
7.12	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 4 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_01/2021_PS	1,44	M2	310,1934	446,68	30,00	90,22
7.13	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	66,00	M2	66,9768	4.420,47	30,00	90,22
7.14	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_03/2024	231,00	M2	4,7644	1.100,58	30,00	90,22
7.15	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	3,20	M	127,8992	409,28	30,00	90,22
7.16	MONTAGEM E INST. DE TALHA MANUAL C/TROLE MANUAL, C/CAPAC. DE 01T	1,00	UN	72,2830	72,28	30,00	90,22
7.17	TROLE MANUAL P/ TALHA, C/ CAP. = 1000 KG	1,00	UN	552,3522	552,35	30,00	90,22
7.18	TALHA MANUAL DE CORRENTE, CAPACIDADE DE 1 T COM ELEVACAO DE 3 M	1,00	UN	678,6862	678,69	30,00	90,22
7.19	ESTRUTURA METALICA EM AÇO ESTRUTURAL PERFIL 6 X 3 3/8	109,00	KG	16,4690	1.795,12	30,00	90,22
7.20	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	1,00	UN	23,7704	23,77	30,00	90,22
7.21	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INST. TUBO PVC, SÉRIE N, ESGOTO PREDIAL, 100 MM (INST. RAMAL DESCARGA, RAMAL DE ESG. SANIT., PRUMADA ESG. SANIT., VENTILAÇÃO OU SUB-COLETOR AÉREO), INCL. CONEXÕES E CORTES, FIXAÇÕES, P/ PRÉDIOS. AF_10/2015	3,00	M	89,8958	269,69	30,00	90,22
7.22	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M,	6,00	M	646,9866	3.881,92	30,00	90,22

	MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_PS						
7.23	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INST. TUBO PVC, SÉRIE N, ESGOTO PREDIAL, 100 MM (INST. RAMAL DESCARGA, RAMAL DE ESG. SANIT., PRUMADA ESG. SANIT., VENTILAÇÃO OU SUB-COLETOR AÉREO), INCL. CONEXÕES E CORTES, FIXAÇÕES, P/ PRÉDIOS. AF_10/2015	12,00	M	89,8958	1.078,75	30,00	90,22
7.24	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EM PVC PARA 12 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	1,00	UN	211,5342	211,53	30,00	90,22
7.25	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	1,00	UN	12,6248	12,62	30,00	90,22
7.26	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	1,00	UN	13,6998	13,70	30,00	90,22
7.27	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS) COM INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	1,00	UN	109,4006	109,40	30,00	90,22
7.28	LUMINÁRIA TIPO PLAFON QUADRADA, DE SOBREPOR, COM LED DE 18 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	10,00	UN	21,5086	215,09	30,00	90,22
7.29	PONTO DE LUZ EM TETO MATERIAL EMBUTIDO, CAIXA E FIACAO	10,00	UN	247,8262	2.478,26	30,00	90,22
7.30	PONTO TOMADA 300W ELETRODUTO PVC	5,00	UN	129,9890	649,95	30,00	90,22
7.31	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E	83,00	M	19,3156	1.603,19	30,00	90,22

	INSTALAÇÃO. AF_03/2023						
7.32	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 63A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	1,00	UN	116,4440	116,44	30,00	90,22
7.33	DISPOSITIVO DPS 20KA-175V OU 275V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	1,00	UN	78,7760	78,78	30,00	90,22
7.34	DISJUNTOR TETRAPOLAR TIPO DR, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	1,00	UN	183,6014	183,60	30,00	90,22

§ 1º O preço contratado será considerado completo e suficiente para a execução do objeto deste Contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação por parte Contratada.

§ 2º O preço contratado é cotado em moeda corrente nacional, nele estando incluídos todos os custos com materiais, produtos, pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, custo com deslocamento do(s) técnico(s), transporte de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a contratação.

§ 3º A Contratada é responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

§ 4º A inadimplência da Contratada com relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAMAE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar e/ou restringir a regularização e o uso do objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

§ 1º As condições de execução do objeto seguirão a sistemática a seguir relacionada:

- I. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da Ordem de Início dos Serviços;
- II. A execução do objeto, bem como das suas etapas terão seus prazos máximos de acordo com o cronograma/eventograma, ou seja, será permitida a antecipação de etapas e entrega do objeto em prazo inferior ao estabelecido;
- III. A entrega do objeto se dará em prazo menor ou igual à 300 (trezentos) dias a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

§ 2º A Contratada deverá observar todas as disposições contidas nos subitens 5.1.2 e 5.1.3, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital e demais documentos integrantes da Licitação.

§ 3º A execução do objeto deverá obedecer fielmente às especificações constantes do Edital da Licitação e em seus anexos, às normas da ABNT, quando aplicáveis, a outras normas, quando citadas; além dos demais dispositivos legais vigentes e, em caso de comprovadas desconformidades, fica a Contratada responsável pela sua readequação.

§ 4º O SAMAE reserva-se o direito de recusar os serviços que não estiverem de acordo com o especificado, sendo que as despesas decorrentes serão de responsabilidade da Contratada, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento quando da execução definitiva.

§ 5º O não cumprimento dos prazos previstos poderá acarretar a rescisão do contrato, bem como a aplicação das penalidades legais e a convocação do fornecedor subsequente.

§ 6º Toda e qualquer execução fora do estabelecido será, imediatamente, notificada à Contratada que ficará obrigada a providenciar sua reparação no prazo estipulado pela Autarquia, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas.

§ 7º Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A entrega do objeto se dará em até 300 (trezentos) dias a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados em dias úteis, em horário comercial, na Rua Luiz Manfro, lote 14 da quadra 2931, s/n, Bairro Forqueta, Caxias do Sul – RS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE**

Esta exigência não se aplica à contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO**

§ 1º A Contratada deverá fornecer, ao final dos serviços, certificado de garantia relativo aos serviços e materiais construtivos utilizados. Tal certificado deverá ter a validade mínima de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo. Durante o período de garantia, qualquer problema verificado com as obras deverá ser solucionado pela Contratada sem qualquer custo para o SAMAE.

§ 2º Os serviços executados estarão sujeitos ao cumprimento do Código Civil, no que se refere à responsabilidade técnica e vícios ocultos.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

§ 1º A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, de acordo com o estabelecido no art. 10 do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021.

§ 2º A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes

critérios:

- I. a medição dos serviços e a apuração dos quantitativos terão os critérios previstos nas especificações técnicas e devem estar previstos na planilha de orçamento;
- II. ao final de cada período de, no mínimo, 30 dias, a Contratada apresentará o boletim de medição prévia dos serviços efetivamente executados, através de planilha e memória de cálculo detalhada;
- III. uma etapa será considerada efetivamente concluída, quando as atividades previstas para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executadas em sua totalidade;
- IV. a Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;
- V. a fiscalização terá 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, em parte ou no todo, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar as atividades executadas;
- VI. no caso de reapresentação de medição rejeitada pela fiscalização, essa terá 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da reapresentação da medição, para aprová-la ou não, bem como para reavaliar as atividades;
- VII. a aprovação da medição prévia, apresentada pela Contratada, não a exige de quaisquer responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas;
- VIII. após a aprovação, a Contratada emitirá nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada;
- IX. o “atesto” da nota fiscal/fatura fica condicionado à verificação, pela fiscalização, da conformidade da nota fiscal/fatura com as atividades efetivamente desempenhadas e a comprovação do pagamento das contribuições sociais, conforme documentos relacionados a serem apresentados, juntamente com nota fiscal/fatura;
- X. o pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal/fatura, realizado pela fiscalização e gestão do contrato, com as atividades efetivamente executadas, acompanhadas dos demais documentos exigidos no contrato;
- XI. o pagamento da última fatura fica condicionado, além do “atesto” da fiscalização, à comprovação de encerramento da inscrição perante o Cadastro Nacional de Obras – CNO, bem como de certidões negativas de débito junto à Receita Federal, sendo liberado após o recebimento definitivo do objeto;
- XII. o valor da última medição não poderá ser inferior a 5% (cinco) por cento do valor global do contrato.

§ 3º Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

§ 4º Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

§ 5º O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução

contratual, quando for o caso.

§ 6º Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias, pelos fiscais técnico, administrativo ou setorial, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, de acordo com o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021, e, após a comunicação formal da Contratada ao SAMAE, que fará suas considerações e relatórios de pendências, se for o caso.

§ 7º A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

§ 8º Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 9º O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

§ 10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação de entrega, pela Contratada, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- II. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentados;
- III. comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- IV. enviar a documentação pertinente à área competente, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

§ 11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§ 12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

§ 13 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança

do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 14 Quando for realizada a última medição, a Contratada deverá fornecer o “*as built*” da obra executada.

§ 15 O SAMAE fornecerá à Contratada o Termo de Recebimento Provisório para o encerramento da inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO, junto à Receita Federal.

§ 16 O Termo de Recebimento Definitivo será fornecido mediante a apresentação de cópia autenticada da certidão referida no subitem anterior, comprovando a baixa da inscrição.

§ 17 Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. a data da emissão;
- II. os dados do contrato e do órgão contratante;
- III. o período respectivo de execução do contrato;
- IV. número da inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO;
- V. o valor a pagar;
- VI. os dados bancários (banco, agência e conta corrente em nome da Contratada), e
- VII. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 18 A nota fiscal deverá ser entregue na Superintendência de Orçamento, Finanças e Licitações, acompanhada do respectivo boletim de medição, se aplicável, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

§ 19 A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada e, no caso de consórcio, pelas empresas consorciadas individualmente, conforme a participação de cada uma.

§ 20 As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail [contabilidade@samaecaxias.com.br](mailto:contabilidade@samaecaxias.com.br).

§ 21 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

§ 22 Apresentação dos documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal:

- I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- II. Certidão de Situação Fiscal, expedida pela Receita Estadual do domicílio da empresa.
- III. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da empresa;
- IV. Certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 23 Os documentos exigidos no subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 24 A qualquer tempo o SAMAE poderá solicitar outros documentos, além dos já mencionados.

§ 25 A documentação deverá ser salva em formato “.pdf” e encaminhada preferencialmente por e-mail, em pen-drive ou disponibilizada em nuvem.

§ 26 No caso de consórcio, cada consorciada deverá apresentar individualmente os documentos relacionados

§ 26 O pagamento será efetuado, após a liberação da fiscalização do contrato, no 30º (trigésimo) dia útil contados da sua apresentação de acordo com os quantitativos efetivamente realizados no período. Se, no trigésimo dia, não houver expediente na Autarquia, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

§ 27 O intervalo de tempo, para serviços prestados, constante do boletim de medição, é denominado período. Tal documento é imprescindível para a liquidação das despesas, devendo ser devidamente conferido e atestado pelo responsável técnico da Contratada e fiscalização/gestão do contrato.

§ 28 A ordem cronológica de exigibilidade, de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal n.º 23.342, de 29 de outubro de 2024, terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação da despesa.

§ 29 No caso de atraso do pagamento pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 30 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. Não serão realizados pagamentos através de boletos bancários.

§ 31 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 32 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE E DA IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS**

§ 1º Identificação do responsável da Contratada para contato e pela solução dos problemas que porventura venham a ocorrer:

Nome: Guilherme Filipe Toscano

Telefone: (11) 3791-0996 / (11) 97668-1122

E-mail: [toscano@eurotanks.com.br](mailto:toscano@eurotanks.com.br) / [contato@eurotanks.com.br](mailto:contato@eurotanks.com.br)

§ 2º A Contratada deverá observar o § 6º, do art. 67, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, quando houver qualquer alteração do quadro funcional designado para a execução

dos serviços.

§ 3º A Contratada somente poderá substituir os membros da equipe técnica, mediante prévia concordância do SAMAE, apresentando o acervo técnico do novo profissional a ser incluído na equipe técnica, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

§ 4º A equipe técnica que desenvolverá os serviços será composta pelos seguintes funcionários:

- Milton Benvegno (engenheiro civil e responsável técnico)
- Raphael Rosa dos Santos (engenheiro mecânico e responsável técnico)
- Fernando Ricardo dos Reis (engenheiro civil e engenheiro residente)
- João Edilberto Natel Godoy (encarregado geral)
- Carlos Giovan Gonçalves (encarregado geral)

§ 5º Em atendimento ao subitem 4.6, do Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação, a Contratada apresentou a seguinte documentação, em comprovação:

- Declaração de que até o dia de início da execução dos serviços entregará à Fiscalização do Contrato: a comprovação do vínculo dos profissionais alocados para a execução do objeto, através do ato Constitutivo e/ou Contrato Social Registrado, quando o profissional for sócio da empresa, da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha funcional e/ou contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelo profissional e pelo responsável legal da Contratada; e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para os serviços;
- Designar formal de preposto em nome de Felipe de Oliveira Viezzer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A execução do objeto deverá ser realizada, exclusivamente, pela Contratada, sendo vedados, também, a terceirização, a subcontratação, o subempreitamento ou a transferência, parcial ou total, do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do SAMAE, conforme nominata apresentada no Termo de Designação de Fiscalização e Gestão Contratual. Os indicados serão responsáveis por comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

§ 2º A Fiscalização e a Gestão do contrato serão exercidas no interesse do serviço e devem atender às disposições do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações.

§ 3º A fiscalização exercida não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º A Fiscalização do SAMAE, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços realizados, observando a garantia mínima estipulada, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos decorrentes.

§ 5º Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o SAMAE.

§ 6º As impugnações efetuadas pela Fiscalização deverão ser corrigidas, refeitas ou substituídas, correndo todas as despesas por conta única e exclusiva da Contratada.

§ 7º Caberá, exclusivamente, à Fiscalização, julgar, rejeitar, aceitar, priorizar, retardar, interromper, definir, autorizar quaisquer serviços ou materiais que tenham envolvimento direto ou indireto na execução do objeto, tendo como balizador o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

§ 8º A Contratada deverá submeter-se, unilateralmente, às exigências e instruções da Fiscalização e, por todos os meios, facilitar o amplo acesso aos serviços executados e materiais utilizados, atendendo-a prontamente no que lhe for solicitado.

§ 9º São de competência e de responsabilidade da Fiscalização e da Gestão contratual, sem prejuízo do estabelecido no Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações:

- I. fazer visitas necessárias de inspeção, verificando se a execução está de acordo com os projetos, especificações e cronogramas;
- II. priorizar, retardar ou interromper a execução dos serviços, ou de algum serviço especial, de modo a atender aos interesses do SAMAE;
- III. atender aos chamados da Contratada para esclarecimentos;
- IV. acompanhar, analisar e liberar as medições e faturas dos serviços mensais;
- V. promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI. convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Competirá a Contratante:

- I. receber o objeto contratado. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da Contratante, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, lavrar o Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- II. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- III. acompanhar, receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da

- execução do objeto contratado, através de servidor(es) especialmente designado(s);
- IV. efetuar o pagamento no valor correspondente à contratação, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
  - V. o SAMAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados;
  - VI. é vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes neste Instrumento e no Edital da Licitação, seus anexos, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. considerar os preços propostos completos e suficientes para a aquisição do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de sua parte;
- III. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, garantia descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação; entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- IV. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- V. atender prontamente a quaisquer exigências do SAMAE, inerentes ao objeto da presente contratação;
- VI. informar à fiscalização do contrato, durante sua vigência, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;
- VII. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VIII. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, pelos serviços que executar ao longo da obra devendo fazer face ao custo integral dos reparos a tais danos, que causar a outrem ou ao patrimônio alheio;
- IX. comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- X. chamar, com antecedência prévia, a fiscalização do SAMAE, para dirimir dúvidas e realizar os ajustes necessários ao Termo de Referência, tomando por base as cotas fornecidas, e as cotas efetivamente necessárias para os casos verificados “in loco” durante a pesquisa de interferência realizada pela Contratada, através dos serviços

- previstos de locação e pesquisa de interferência de redes existentes, caixas, cabos, postes, outros elementos ou estruturas existentes que estejam na área atingida para implantação da obra;
- XI. refazer os trabalhos que vierem a ser impugnados pela Fiscalização, no prazo estabelecido, correndo por sua exclusiva conta as despesas relativas a estes;
  - XII. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - XIII. indenizar terceiros e ao SAMAE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação;
  - XIV. informar ao SAMAE, por escrito, sob pena de não pagamento, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços determinados;
  - XV. manter atualizados os dados da(s) subcontratada(s), quando admitida(s);
  - XVI. manter profissionais com habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhe forem atribuídos;
  - XVII. observar as normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho, visando a prevenção de acidentes decorrentes da execução dos serviços;
  - XVIII. atender a todas as normas regulamentadoras referentes aos procedimentos e equipamentos de proteção coletiva e individual dando todas as condições de proteção e segurança ao pessoal que irá executar os serviços, (equipamento de proteção individual – EPIs, cavaletes, cones, placas de sinalização, etc.), bem como as recomendações e exigências das normas regulamentadores de segurança na prestação de serviços, além dos procedimentos internos e normas de segurança do SAMAE;
  - XIX. fornecer, incentivar e obrigar a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivos por todos os seus empregados nas frentes de trabalho;
  - XX. responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção de todos os veículos, equipamentos, ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à execução dos serviços;
  - XXI. proporcionar supervisão adequada, durante o período do contrato, mão de obra e equipamentos qualificados e suficientes para a execução do serviço até a sua conclusão, dentro do prazo contratual;
  - XXII. fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar, adequada e satisfatoriamente, os serviços, tanto qualitativa como quantitativamente, sendo de sua responsabilidade a operação e manutenção de tais equipamentos;
  - XXIII. fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos previstos;
  - XXIV. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas por este instrumento, devendo, a Contratada, relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido;
  - XXV. manter, obrigatoriamente, o Seguro Contra Acidentes de Trabalhos, com ampla e total cobertura aos seus funcionários;
  - XXVI. solucionar qualquer problema verificado com os serviços, durante o período de garantia, sem qualquer custo para o SAMAE;
  - XXVII. observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este Instrumento, sem qualquer ônus para o SAMAE;
  - XXVIII. realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a

- capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando aplicável;
- XXIX. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do SAMAE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;
- XXX. selecionar, preparar rigorosamente e manter equipe de funcionários treinados e capacitados para o desempenho das atividades, zelando para que a equipe seja formada por pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XXXI. indenizar danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários a terceiros e às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences do SAMAE, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- XXXII. manter sigilo sobre todas as informações sob sua responsabilidade. A divulgação ou uso de informações internas do SAMAE deve, obrigatoriamente, ter autorização da autoridade competente;
- XXXIII. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- XXXIV. comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- XXXV. não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- XXXVI. manter, durante o período do Contrato, pelo menos um técnico qualificado de nível superior, que será responsável pelo adequado andamento dos serviços;
- XXXVII. providenciar, antes do início dos serviços, todas as licenças e/ou autorizações necessárias, pagar taxas, impostos e demais encargos relativos a estas autorizações junto aos órgãos competentes. A Fiscalização não autorizará o início dos serviços sem a devida documentação;
- XXXVIII. estender, por 12 meses, o prazo de garantia de qualquer equipamento ou componente que venha a sofrer avaria durante o prazo de garantia vigente;
- XXXIX. apresentar à Fiscalização do Contrato, acervo técnico, emitido pela entidade profissional competente, para comprovação de experiência do engenheiro residente, onde conste que ele foi responsável técnico ou corresponsável pela execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto licitado; esse documento deverá ser apresentado apenas se o engenheiro residente não for o mesmo profissional detentor do atestado de capacidade técnico-profissional;
- XL. entregar à Fiscalização do SAMAE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de Ordem de Início dos Serviços:
- a) cópia das ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) do engenheiro detentor dos atestados de capacidade técnica, bem como dos demais engenheiros que venham a atuar diretamente na execução dos serviços e comprovante de pagamento das respectivas taxas junto ao CREA. Não será aceita a entrega de ART em modo rascunho;
  - b) cópia de documento do Cadastro Nacional de Obras – CNO;

- c) visto no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, caso a Contratada não possua o registro no CREA/RS, conforme Resolução CONFEA n.º 413/1997.
- XLII. manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato; a indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada, mediante justificativa, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;
  - XLIII. substituir, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do recebimento da notificação, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato, e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer funcionário, cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
  - XLIV. obedecer integral e rigorosamente às normas, especificações e métodos aprovados, ou em fase de projeto da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Ministério do Trabalho e Prefeitura Municipal, relacionados direta ou indiretamente com os serviços;
  - XLV. observar as Leis, Decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;
  - XLVI. responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por acidentes na realização dos serviços, especialmente onde for comprovada negligência, imperícia e não observância das Normas de Segurança pertinentes;
  - XLVII. responsabilizar-se pela limpeza geral, quando aplicável, nas áreas em que os serviços se desenvolveram, removendo todo entulho gerado durante os serviços e realizando a correta disposição final. Esta limpeza deverá ser aprovada pela fiscalização;
  - XLVIII. responder perante o SAMAE e a terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços;
  - XLIX. elaborar, através do Engenheiro responsável, o Diário de Obra, incluindo, diariamente, as informações sobre o andamento da obra, tais como número de funcionários, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados e outros fatos relacionados, bem como aqueles comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
  - L. manter, por conta e risco, os serviços em perfeitas condições pelo período de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e, somente após este prazo, será providenciado pela Contratante o Termo de Recebimento Definitivo;
  - LI. fornecer, ao final dos serviços, certificado de garantia relativo aos serviços e materiais construtivos utilizados. Tal certificado deverá ter a validade mínima de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo. Durante o período de garantia, qualquer problema verificado com a obra deverá ser solucionado pela Contratada sem qualquer custo para o SAMAE;
  - LII. providenciar máquinas, equipamentos e mão-de-obra compatíveis com a obra contratada. Não obstante está subentendido que a Contratada terá que complementar a relação de equipamentos e equipe técnica mínima prevista, com todo e qualquer pessoal, máquinas e equipamentos necessários para o perfeito desempenho das suas atividades na execução das obras, de acordo com o cronograma apresentado;
  - LIII. cumprir as exigências da Legislação Municipal, da Secretaria de Segurança Pública, do Exército e das condições técnicas limítrofes de vibração de solo e intensidade sonora para os procedimentos de transporte e o carregamento dos explosivos;
  - LIV. apresentar a comprovação de encerramento da inscrição perante o Cadastro Nacional de Obras – CNO, dentro do prazo definitivo da obra;

- LIV. efetuar o cadastro técnico do trecho executado, que deve ser entregue ao SAMAE, em cada medição. Quando for realizada a última medição, a Contratada deverá fornecer o “*as built*” da obra executada. O cadastro deverá ser elaborado em meio digital com a utilização de CAD sobre a base fornecida pelo SAMAE. Será da responsabilidade da empresa Contratada, ainda, realizar o registro fotográfico de todos os detalhes de instalação de registros e peças especiais bem como das interligações executadas, apresentando uma monografia impressa em cores, em formato A4, contendo a foto, informações das coordenadas geográficas, planas no plano topográfico local e localização relativa às estacas do projeto;
- LV. manter durante a execução do contrato, os locais dos serviços com sinalização adequada, a fim de evitar acidentes ou danos a terceiros, inclusive no período destinado à repavimentação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

§ 1º Incorre em infração administrativa a Contratada que, com dolo ou culpa, cometer qualquer conduta que infrinja as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento, em contrato ou na legislação atinente à matéria, ficando sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações.

§ 2º ADVERTÊNCIA ESCRITA, em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

§ 3º MULTA, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade diagnosticada pelo Contratante, seguindo, ainda, a tabela de classificação de inconformidades, nos seguintes termos:

- I. para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
  - a) pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e
  - b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- II. para inconformidade LEVE, quando do descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada, será aplicada multa na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do item/grupo, dentre elas:
  - a) não enviar a proposta adequada à última proposta ofertada ou após a negociação;
  - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
  - c) pedir para ser desclassificado, quando encerrada a fase competitiva;
  - d) deixar de apresentar amostra, quando exigível;
  - e) apresentar amostra ou proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- III. para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de

empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

IV. para inconformidade GRAVE:

- a) será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;
- c) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e
- d) será aplicada multa na razão de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

V. para inconformidade GRAVÍSSIMA:

- a) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e
- b) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 4º Além das multas previstas acima, a Contratada, quando aplicável, estará sujeita às seguintes, por ocorrência, fixadas com base no valor total da contratação:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL
Pessoa não credenciada na obra/serviço	0,2% (dois décimos por cento) do valor total da contratação)
Utilização de material em desacordo com as especificações	
Não preenchimento de diário de obra/serviço	
Utilização de pessoal sem uniforme que identifique a Contratada	
Não identificação dos veículos e máquinas com a frase "A SERVIÇO DO SAMAE"	
Utilização de equipamentos em más condições	
Desatendimento de instrução da fiscalização de contrato	
Não comparecimento na obra do responsável técnico indicado na atestação de qualificação técnico-profissional quando convocado pela fiscalização	
Veículos e equipamentos em quantidades inadequadas à execução da obra/serviço	
Não manter o local da obra/serviço livre de entulhos e sobras	
Não efetuar a limpeza do local de realização da obra/serviço	

§ 5º Quando da reincidência em irregularidades, será dobrada a multa correspondente à infração cometida, conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 6º IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caxias do Sul – RS, pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento, quando houver, do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, bem como demais cominações legais, quando:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. der causa à inexecução total do objeto;
- III. deixar de entregar a documentação exigida;
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 7º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, que impedirá a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, quando houver, bem como demais cominações legais, quando:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- II. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:
  - a) agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
  - b) induzir, deliberadamente, a erro no julgamento;
  - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública, e
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 9º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual ou será cobrada judicialmente.

§ 10 A aplicação das sanções aqui previstas em hipótese alguma anula a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 12 A aplicação de multa não impede que o SAMAE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

§ 13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§ 14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 15 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

§ 16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentações, se for o caso.

§ 17 Após a concessão do contraditório e da ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as penalidades de advertência e multa, que terão efeitos com a comunicação formal diretamente à Contratada.

§ 18 As multas e o seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

§ 19 As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do SAMAE, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul – RS, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

§ 1º A Contratada, neste ato, prestou garantia no valor de R\$ 297.166,18 (duzentos e noventa e sete mil e cento e sessenta e seis reais e dezoito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade de seguro-garantia, de forma proporcional à participação de cada uma das empresas no Consórcio, sendo R\$ 187.006,68 (cento e oitenta e sete mil e seis reais e sessenta e oito centavos) da consorciada RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda.; e R\$ 110.159,50 (cento e dez mil e cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) da consorciada Habitark Engenharia Ltda., observadas as condições estabelecidas no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º As exigências referentes à garantia de execução contratual são:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento das obrigações contratuais;
- II. prejuízos causados à Autarquia decorrentes de culpa ou dolo, por parte do contratado, durante a execução contratual;
  - I. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SAMAE à Contratada;
  - II. obrigações trabalhistas e previdenciárias, de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;
- III. danos causados a terceiros e/ou condenações decorrentes de responsabilidade civil da Contratada, bem como cobertura de prazo suplementar para obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes ao período do contrato;
- IV. prejuízos derivados de atos culposos, omissos ou comissivos, causados pela Contratada, ou seus prepostos, durante a execução contratual;

§ 3º A modalidade seguro-garantia deverá contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

§ 4º A garantia responderá automaticamente pelo inadimplemento das condições contratuais e por eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§ 5º A validade da garantia deverá abranger todo o prazo de vigência contratual. Para as modalidades títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a validade deverá abranger todo o prazo de vigência contratual, acrescida de 60 (sessenta) dias.

§ 6º A garantia prestada em dinheiro pela Contratada será liberada ou restituída, mediante solicitação protocolada e encaminhada à Seção de Contadoria do SAMAE, após a fiel execução do contrato, com anuência expressa dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, indicando a inexistência de óbice à liberação, se não utilizada nas formas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e sofrerá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 7º Reverterá a garantia a favor do SAMAE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará por um período de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, de 01 de setembro de 2025.

§ 2º Mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de 1 (um) ano da referência anteriormente mencionada, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º O reajuste dar-se-á, preferencialmente, por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constituirão motivos para extinção do contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

- I. reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do contrato;
- II. quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato, e
- III. quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

§ 1º O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas no Capítulo VIII da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 3º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 4º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e
- III. indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A Contratada fica obrigada a:

- I. cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II. cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III. guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV. não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V. notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24

- (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI. fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas, e
  - VII. implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo legal, contados do recebimento, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Contratante, conforme prevê a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à Contratada:

- I. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- III. a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contida na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

As partes declaram ser o foro da Comarca de Caxias do Sul – RS, competente para dirimir dúvidas que, porventura, surjam na interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, acompanhado das testemunhas abaixo subscritas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Caxias do Sul, 11 de maio de 2026.

**FERNANDO  
RICARDO DOS  
REIS:42068878968**

Assinado de forma digital por  
FERNANDO RICARDO DOS  
REIS:42068878968  
Dados: 2026.05.13 21:35:00  
-03'00'

Fernando Ricardo dos Reis,  
Consórcio Reservação Forqueta.

**GUILHERME  
FILIPE  
TOSCANO:0865  
1341890**

Assinado de forma  
digital por GUILHERME  
FILIPE  
TOSCANO:08651341890  
Dados: 2026.05.13  
16:33:46 -03'00'

Guilherme Filipe Toscano,  
Consórcio Reservação Forqueta.

Documento assinado digitalmente  
**EDSON PAULO THEODORO DA ROSA**  
Data: 12/05/2026 09:28:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edson Paulo Theodoro da Rosa,  
Diretor-Presidente do SAMAE.

Testemunhas:

1. **VINICIUS MUCCI  
BORDINI:36668  
544860**  
Assinado de forma digital  
por VINICIUS MUCCI  
BORDINI:36668544860  
Dados: 2026.05.14  
09:29:10 -03'00'

2. **DOMENIQUE PASTORE GRIGOLO**  
Data: 11/05/2026 14:05:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roneide Dornelles  
Secretário Chefe da Casa Civil Municipal

**Aviso de Inexigibilidade de Licitação**

Contratado(a): **RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA SA. CNPJ: 92.821.701/0021-53.** Objeto: Assinatura do Jornal Pioneiro. Valor R\$ 1.780,90. Inexigibilidade n.º 93/2026. Processo n.º 2026/17043. Fundamento Legal: Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21.

Roneide Dornelles  
Chefe da Casa Civil

# SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE

## SÚMULAS

**Termo Aditivo n.º 3260192602.** Contratada: Vitor Diogo Wendling - CNPJ n.º 23.588.621/0001-33. Objeto: O item 07 da cláusula terceira - Do Preço do contrato original, passa a ter a marca/modelo alterados. O prazo de entrega estipulado na cláusula quinta do contrato original fica prorrogado pelo período de 40 (quarenta) dias, a contar de 20 de abril de 2026, para o item 07. Fundamentação Legal: inc. II, alínea "b", do art. 124, e inc. XVII, do art. 6º, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. Caxias do Sul, 14 de maio de 2026. Edson Paulo Theodoro da Rosa, Diretor-Presidente do SAMAE.

**Termo Aditivo n.º 3220232608.** Contratada: Hidrobrasil Ltda. - CNPJ n.º 03.406.646/0001-05. Objeto: O prazo de vigência estipulado no contrato original fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 23 de junho de 2026. Fundamentação Legal: inc. II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. Caxias do Sul, 13 de maio de 2026. Edson Paulo Theodoro da Rosa, Diretor-Presidente do SAMAE.

**Contrato n.º 3260260000. Concorrência Eletrônica n.º 90003/2026.** Contratada: Consórcio Reservação Forqueta - CNPJ n.º 66.578.812/0001-27. Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para fornecimento, instalação e execução de reservatório de 5.000m<sup>3</sup>, incluindo acessórios, instalações hidromecânicas, edícula para EBAT e urbanização do terreno, para o Sistema de Abastecimento de Água da Região de Forqueta em Caxias do Sul - RS, conforme Termo de Referência - Anexo I, do Edital. Valor: R\$ 5.943.323,68 (cinco milhões e novecentos e quarenta e três mil e trezentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos). Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação do instrumento contratual. Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; e demais legislações pertinentes à matéria, as regras e condições estabelecidas no Edital e anexos que o integram. Caxias do Sul, 13 de maio de 2026. Edson Paulo Theodoro da Rosa, Diretor-Presidente do SAMAE.

**Contrato n.º 3260580000 (Grupos 01, 03 e 04). Pregão Eletrônico n.º 90026/2026.** Contratada: VDA Saneamento Ltda. - CNPJ n.º 43.486.840/0001-19. Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos, tubos e conexões em PVC/PBS, para reposição ao estoque da Seção de Almoxarifado, conforme Termo de Referência - Anexo I, do Edital. Valor: R\$ 23.588,30 (vinte e três mil e quinhentos e oitenta e oito reais e trinta centavos). Vigência: 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação do instrumento contratual. Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; e demais legislações pertinentes à matéria, as regras e condições estabelecidas no Edital e anexos que o integram. Caxias do Sul, 14 de maio de 2026. Edson Paulo Theodoro da Rosa, Diretor-Presidente do SAMAE.

## Poder Legislativo

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2026

O Vereador Wagner Petrini, Presidente da Câmara Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO do candidato aprovado no PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026: **JOÃO ANTONIO SALES RODRIGUES FRADE, classificado em 1º lugar - Produção Audiovisual;** para comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Caxias do Sul, sito na Rua Alfredo Chaves, nº 1323, Bairro Exposição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar desta data, nos termos do item 12.3 do Edital nº 01/2026 do Processo Seletivo nº 01/2026. O não comparecimento dentro do prazo determinado será entendido como desistência do candidato ao ingresso no Programa de Estágio.

Caxias do Sul, 15 de maio de 2026.

**Vereador Wagner Petrini,  
Presidente.**